



Portaria nº 009/2016, 24 de setembro de 2016.

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO o desastre 2.4.1.0.0 - Colapso de Edificações do Código Brasileiro de Desastres - COBRADE;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a interdição da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – ETA, situado na Rua João Batista de Almeida (Rua da Caixa D'água), Atafona, no Município de São João da Barra, com base no Código Brasileiro de Desastres – COBRADE, codificado como Erosão Costeira, código nº 1.1.4.1.0, combinado com desastre 2.4.1.0.0 - Colapso de Edificações, estando o referido imóvel em Área de Risco de grau IV (Muito Alto).

Art. 2º - Ficam intimados os responsáveis pela **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – ETA**, situado na Rua João Batista de Almeida (Rua da Caixa D'água), Atafona, no Município de São João da Barra, providenciarem a demolição das edificações existentes no local, devendo posteriormente, comparecerem na sede da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, situado na Rua Barão de Barcelos, 88 Centro, São João da Barra/RJ, para apresentação do resultado das ações implementadas, incluindo informações referentes a limpeza e destinação dos resíduos, no período de 8h às 17h, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da publicação desta portaria, sob pena ação coercitiva por parte do ente público municipal (demolição) e reparação ao erário público.

Parágrafo Único – Segue no anexo I, o termo de interdição.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 24 de setembro de 2016.

Felicio Antonio Medeiros Valiengo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Mat. 301.542-00



ANEXO I

TERMO DE INTERDIÇÃO DE IMÓVEL

Conforme vistoria realizada no imóvel, localizado na Rua João Batista de Almeida (Rua da Caixa D'água), Atafona, no Município de São João da Barra, o imóvel denominado **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – ETA**, essa Coordenadoria de Defesa Civil constatou que o Reservatório de Água, atualmente inoperante, encontra-se em risco iminente de desabamento, enquadrado no Código Brasileiro de Desastres - COBRADE, codificado como 1.1.4.1.0 – Erosão Costeira e encontra-se em Área de Risco de grau IV (Muito Alto). Outrossim, após análise detalhada das condições em que se encontra o referido imóvel, conclui-se que existe o Risco Iminente de Desabamento do reservatório em questão.

Diante do exposto o Coordenador Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 12.608 de 10 de Abril de 2012, Art. 8º, inciso VII, **RESOLVE:**

INTERDITAR o Reservatório da **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – ETA** acima mencionado, ficando os responsáveis pelo imóvel, providenciarem a demolição total do referido reservatório, bem como, realizar a retirada dos entulhos resultantes da demolição.

Devendo os mesmos, dentro do prazo de 07 (sete) dias uteis, a contar da data do recebimento deste termo de interdição, resultado das ações implementadas, incluindo informações referentes a limpeza e destinação dos resíduos, no período de 8h às 17h, no prazo de 7 (sete) dias uteis a contar da publicação desta portaria, sob pena ação coercitiva por parte do ente público municipal (demolição) e reparação ao erário.

São João da Barra, 24 de setembro de 2016.

Felicio Antonio Medeiros Valiengo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Rua Barão de Barcelos, s/n, Centro, São João da Barra/RJ CEP 28.200-000

Tel.: (22) 2741-7878 ramal 281 / (22) 2741-8370

E-mail: defesacivil@sjb.rj.gov.br / defesacivilsjb@outlook.com

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Mat. 301.542-00

